

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SOLAR BEBIDAS S.A.**

O Conselho de Administração da Solar Bebidas S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração, a fim de disciplinar o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável, conforme segue:

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia, com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 2º. Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiramente determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho a serem eleitos pelo voto majoritário ou múltiplo (se solicitado), sendo que tal número poderá ser acrescido em até 1 (um) membro, caso ocorra a eleição de 1 (um) membro em separado por acionistas representando 10% do capital social, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo

também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver Acionista Controlador (conforme definido no Estatuto Social).

Parágrafo 3º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º. Para fins do disposto no Parágrafo 3º anterior, será considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é Acionista Controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do Acionista Controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do Acionista Controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu Acionista Controlador.

Parágrafo 5º. Não obstante o disposto no Parágrafo 4º anterior, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com Acionista Controlador, administrador da Companhia ou de administrador do Acionista Controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu Acionista Controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o Acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (viii) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu Acionista Controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do Acionista Controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

I – a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação; e

II – as razões pelas quais se verifica ou não o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, à luz do disposto no Estatuto da Companhia, neste Regimento Interno e na declaração indicada no Parágrafo 7º, inciso (ii), abaixo.

Parágrafo 7º. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

(i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Estatuto Social; e

(ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Artigo 3º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Artigo 4º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

(i) termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (a) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (b) não está condenado a

pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e

(ii) quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável, das políticas e das normas internas da Companhia.

Artigo 5º. Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, que deverá incluir:

(i) a quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários de sua titularidade;

(ii) a quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários de titularidade de: (a) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente; (b) de companheiro(a); (c) de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (d) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo membro do Conselho de Administração ou pelas pessoas indicadas nos itens (a) a (c) anteriores;

(iii) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas indicadas no item (ii) anterior, indicando o número de inscrição no CPF/ME ou no CNPJ/ME;

(iv) identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

(v) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

Parágrafo 1º. A comunicação deverá abranger derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

Parágrafo 2º. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observância ao disposto neste artigo deverá ser comunicada à Companhia no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de cada evento modificativo.

Artigo 6º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear o substituto, que permanecerá interinamente no seu cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá deliberar pela ratificação do seu mandato ou eleição do novo membro, que, em qualquer do caso, exercerá seu mandato de forma unificada ao mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração pode se dar por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 2º. A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento, e, perante terceiros, a partir do arquivamento da correspondência na Junta Comercial competente e sua publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Parágrafo 3º. O membro do Conselho de Administração que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo 4º. Sempre que a eleição dos membros do Conselho de Administração tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

Parágrafo 5º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser substituído em reuniões do referido órgão por outro conselheiro por ele expressamente indicado, munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nesta hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 7º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Estatuto Social, e respeitadas as demais disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim:

- (i) manifestar-se previamente acerca de quaisquer propostas a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios sociais da Companhia e de suas subsidiárias;
- (iii) aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias, e acompanhar a sua execução e desempenho;
- (iv) deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais (inclusive representadas sob a forma de Units);
- (v) autorizar a negociação, pela Companhia, com ações de sua própria emissão (inclusive representadas sob a forma de Units), para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (vi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da respectiva OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação a liquidez das ações de sua titularidade; (b) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (vii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições;
- (viii) determinar a remuneração individual dos administradores, respeitada a remuneração global fixada anualmente pela Assembleia Geral;
- (ix) monitorar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social e planejamento estratégico da Companhia, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;

(x) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(xi) aprovar e/ou modificar o regimento interno dos órgãos de administração da Companhia, contendo competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos referidos órgãos;

(xii) avaliar e deliberar acerca da criação e alteração dos comitês de assessoramento, incluindo a determinação do seu orçamento, fixação de remuneração, determinação das atribuições e competências, aprovação das regras operacionais para o funcionamento e sua composição, podendo aprovar e alterar o seu regimento interno;

(xiii) escolher e destituir auditores independentes;

(xiv) nomear e destituir o responsável pela auditoria interna, legalmente habilitado, e que ficará vinculado ao Conselho de Administração, bem como estabelecer, junto ao Comitê de Auditoria, as diretrizes para elaboração do plano de auditoria interna e homologá-lo;

(xv) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar e estabelecer as regras e condições de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;

(xvi) fixar as regras e procedimentos para: (a) conversão de ações nos termos do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, e (b) criação, emissão e cancelamento de Units nos termos do Estatuto Social da Companhia;

(xvii) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;

(xviii) exceto em casos específicos e previamente autorizados: (a) propor processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que represente valor superior aos limites de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 18, inciso "xxi", do Estatuto Social da Companhia; (b) realizar acordo ou transação em quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que represente valor superior aos limites de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração; ou (c) pagar ou realizar acordos relativos a qualquer demanda envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias envolvendo valor superior valor superior aos limites de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração;

(xix) autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros que não a própria Companhia ou suas subsidiárias;

(xx) fixar os termos e demais condições de colocação de bônus de subscrição, debêntures, inclusive conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, bem como excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nos casos previstos no artigo 172 da Lei das S.A.;

(xxi) fixar alçadas da Diretoria para a prática, inclusive em relação à administração das subsidiárias da Companhia, dos seguintes atos, independentemente de autorização do Conselho de Administração:

(a) aquisição, alienação e oneração de qualquer bem do ativo permanente;

(b) celebração de quaisquer negócios jurídicos pela Companhia, incluindo empréstimos e financiamentos, inclusive com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente;

(c) constituição de qualquer espécie de garantia ou a oneração de qualquer bem que não integre o ativo permanente da Companhia, inclusive em benefício ou em favor de terceiros, desde que tais terceiros sejam pessoas jurídicas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

(d) celebração de contratos e assunção de obrigações pela Companhia;

(e) realização de investimentos e/ou desinvestimentos; e

(f) quaisquer outros atos que o Conselho de Administração entenda pertinente disciplinar.

(xxii) deliberar a respeito de operação ou ato que implique transferência de recursos da Companhia para terceiros, inclusive associações de empregados, entidades assistenciais recreativas, fundos de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público, em qualquer dos casos, desde que em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação ou ato;

(xxiii) estabelecer políticas para utilização de incentivos fiscais;

(xxiv) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(xxv) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e/ou suas controladas;

(xxvi) deliberar sobre a indicação das pessoas que devam integrar órgãos da administração e conselhos consultivos e fiscais das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;

(xxvii) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das suas subsidiárias, exceto se de outra forma previsto em lei;

(xxviii) aprovar o licenciamento de marcas de propriedade da Companhia;

(xxix) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta;

(xxx) aprovar, alterar ou modificar as políticas internas, códigos e outros normativos internos aplicáveis à Companhia e às suas subsidiárias;

(xxxi) autorizar o ingresso da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias em negócios que não a fabricação, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

(xxxii) aprovar a aquisição, pela Companhia e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de participação em outra sociedade ou empresa, ou celebração de associação ou qualquer outra operação similar;

(xxxiii) aprovar a modificação de qualquer cláusula do estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, de qualquer de suas subsidiárias, exceto no que diz respeito a alterações que promovam a criação ou extinção de filiais, que poderão ser aprovadas pela Diretoria;

(xxxiv) aprovar a liquidação, dissolução, requerimento de recuperação, judicial ou extrajudicial, e/ou o reconhecimento da falência de qualquer subsidiária;

(xxxv) aprovar a fusão, cisão ou incorporação de suas subsidiárias, permuta e/ou venda substancial dos ativos da Companhia, bem como a venda, transferência ou disposição sob qualquer forma pela Companhia de participação detida no capital de qualquer de suas subsidiárias ou qualquer joint venture na qual a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias tenha participação acionária;

(xxxvi) manifestar o voto da Companhia no que diz respeito a cada uma das matérias acima relacionadas, em reuniões de sócios, alterações contratuais e/ou assembleias gerais de suas subsidiárias;

(xxxvii) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas pelo Estatuto Social da Companhia ou pela lei ou por acordo de Acionistas;

(xxxviii) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, transação ou relação com partes relacionadas pela Companhia e/ou por suas subsidiárias; e

(xxxix) deliberar sobre quaisquer matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria nos termos do inciso (xxi) acima.

Artigo 8º. O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições, não obstante as previstas na lei e no Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;
- (ii) atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores, identidade e origem;
- (iii) manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;
- (iv) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia;
- (v) com o suporte dos comitês de assessoramento, organizar e coordenar as pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os calendários de reuniões e Assembleias Gerais da Companhia, convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração da Companhia, assegurar que os conselheiros recebam as informações adequadas para cada reunião, bem como assegurar o adequado funcionamento do órgão;
- (vi) indicar substituto para suas funções em caso de ausência; e
- (vii) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês de assessoramento, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração não poderá acumular o cargo de Diretor Presidente da Companhia, salvo na hipótese de vacância, que deverá ser objeto de divulgação específica ao mercado e em relação à qual deverão ser tomadas as providências para o preenchimento do respectivo cargo no prazo de 60 (sessenta) dias, e a acumulação de cargos deverá cessar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração deve assegurar que, quando um assunto de competência de algum dos Comitês for submetido ao Conselho de Administração, tal Comitê deverá ter a oportunidade de avaliar tal assunto e apresentar suas conclusões antes da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 9º. O Conselho de Administração terá um Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria"), como órgão estatutário e, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar outros comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 1º Para fins deste Regimento Interno, o termo "Comitê(s)" compreende todos os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não-estatutários.

Parágrafo 2º Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos Comitês eventualmente criados.

Artigo 10º. O Conselho de Administração determinará a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros de Comitês em conformidade com a Política de Remuneração de Administradores e dentro dos limites de remuneração globais.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. Cada membro do Conselho de Administração deverá:

- (i) antes de aceitar seu mandato, consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- (ii) dedicar as suas funções o tempo e a atenção necessários;
- (iii) ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Conselho de Administração e, conforme o caso, de todas as reuniões dos Comitês;
- (iv) participar das discussões e votações, solicitando a análise dos documentos relevantes que considere necessários, durante as discussões e antes da votação;
- (v) votar por escrito ou oralmente ou, se preferir, registrar desacordos ou reservas quando aplicável;
- (vi) manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fazer com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio; e
- (vii) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de membro do Conselho de Administração.

Artigo 12. Os membros do Conselheiros de Administração não estão autorizados a:

- (i) praticar atos gratuitos às custas da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.;
- (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;
- (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- (v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; ou
- (vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas Subsidiárias.

Artigo 13. É vedado aos membros do Conselho de Administração participar de quaisquer discussões ou reuniões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 1º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos Parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

CAPÍTULO V REUNIÕES

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada ou e-mail com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia, e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. Em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma prevista acima, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de "urgente".

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento Interno: (a) o nome completo do conselheiro; (b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); e (c) o endereço residencial completo.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis pela atualização das informações requeridas no Parágrafo 1º acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões independentemente de convocação.

Artigo 16. O Presidente do Conselho, presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um representante (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, presidirá a reunião outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º. O secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

(i) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes; e

(ii) arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente ou de ao menos 2 (dois) membros, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os Conselheiros. As reuniões poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a identificação do Conselheiro, a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião e a autenticidade do voto ou opinião do Conselheiro, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e deverão observar as condições previstas em acordo de acionistas.

Parágrafo 1º. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia da reunião, seja entregue ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) estiver participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou

qualquer outro meio de comunicação permitido nos termos deste Artigo, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o Presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 2º. Independente das formalidades previstas acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

Artigo 19. Exceto quando quórum superior for exigido pela Lei das S.A. ou por acordo de acionistas, as deliberações em reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Em qualquer caso, os votos em branco ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de acionistas, e as abstenções não serão computados.

Parágrafo único. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada ou discutida com relação a qualquer matéria não incluída na ordem do dia, exceto se todos os conselheiros estiverem presentes e de acordo com tal deliberação.

Artigo 20. O presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 21. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único. É permitida a utilização de sistema eletrônico para lavratura, assinatura ou armazenamento das atas, observadas as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO VI ORÇAMENTO

Artigo 22. O Conselho de Administração terá seu orçamento próprio, compreendendo as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios externos em matérias de relevância para a Companhia, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como o reembolso de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração e dos Comitês que vierem a ser instituídos.

Artigo 23. Independentemente de previsão no orçamento, a Companhia reembolsará os membros do Conselho de Administração e membros de Comitês de todos os custos e despesas razoáveis, incluindo despesas de deslocamento e hospedagem incorridos quando agindo em nome e no interesse da Companhia, ou para participar de reuniões do Conselho de Administração, dos Comitês ou de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 26. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.